

PROCESSO Nº	29793/2014
PROCEDÊNCIA	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
PRINCIPAL	Secretaria de Estado das Cidades – SECID
ASSUNTO	ANÁLISE DE DEFESA de Relatório Complementar. Contas Anuais de Gestão - Exercício 2014.
GESTOR	Márcia Glória Vandoni de Moura
RELATOR	Conselheiro Antonio Joaquim
EQUIPE TÉCNICA	Emerson Augusto de Campos - Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva - Auditor Público Externo

### **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de análise de defesa referente ao relatório complementar sobre contas anuais de gestão da Secretaria de Estado das Cidades do exercício de 2014, elaborado com o objetivo de identificar a existência de processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia autuados naquela Secretaria que não foram objeto de lançamento no Sistema *Fiplan* ou que não foram inscritos nos restos a pagar do referido exercício.

## **I. INTRODUÇÃO**

Em 09.07.2015 foi encaminhado à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia a Comunicação Interna nº 205/2015/GPRES-WJT, a qual deu ciência das medidas necessárias em decorrência das decisões tomadas no âmbito da RNI n.º 143294/2015, de autoria do Ministério Público de Contas, que trata de “supostos atos de irregularidades praticados pelo Governo encerrado em 31.12.2014, em desacordo com a Lei 4320/64 e Lei Complementar 101/2000”.

Reproduz-se a seguir trecho do Relatório Técnico elaborado pela equipe de auditoria da SECEX da 1ª Relatoria deste Tribunal, inserido no Processo n.º 143294/2015, que apresenta os fatos abordados naquela representação:

*A representação de natureza interna informa a ocorrência de supostos atos irregulares praticados pelo Governo do Estado ao final do exercício de 2014, em desacordo com as diretrizes*

constantes na Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

É citado que em razão de informações preliminares levantadas pelo Ministério Público de Contas - MPC, foi encaminhado o ofício n.º 63/2015-PGC/MPC/MT à Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ-MT, solicitando dados relativos as despesas de exercícios anteriores registradas e pagas em 2015.

De posse dos documentos encaminhados pela SEFAZ-MT, o MPC concluiu que houve estorno indevido de inúmeros empenhos, no valor aproximado de R\$ 650 milhões de reais. Foi verificado ainda que os valores anulados em 2014 foram empenhados novamente em 2015 no elemento 92 (despesas de exercícios anteriores), no montante aproximado de R\$ 150 milhões de reais (até junho/2015).

Aduz que, considerando as situações apresentadas, é possível identificar duas irregularidades:

a) estorno ilegal de empenhos realizados ao final do ano de 2014, haja vista que o Decreto n.º 2.667/2014 veda o cancelamento de empenhos nos casos em que o objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado;

b) irregular empenho realizado sob o elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, já que, conforme Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2012, o citado elemento deverá ser utilizado de forma eventual e em situações específicas, as quais não foram constatadas em 2015.

É ressaltado que, após análise das informações remetidas pela SEFAZ, foi constatada a ocorrência de empenhos estornados indevidamente em 2014, tendo em vista que o objeto das despesas foram efetivamente executadas naquele exercício.

Destaca que o Decreto Estadual n.º 2.667/2014 não autoriza o cancelamento de empenhos cujo objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado. Assim, constatada a efetiva execução contratual pelo fornecedor, restaria ao Estado a obrigação de efetuar o pagamento correspondente ainda no exercício de 2014, ou promover a contabilização de tais despesas no mesmo ano, conforme prevê o princípio contábil da competência e o artigo 35 da Lei n.º 4.320/64.

Informa que houve análise de uma amostra dentro do universo dos empenhos estornados, no valor aproximado de R\$ 650 milhões, sendo evidenciado a existência de contratos efetivamente executados em 2014, os quais deveriam ser pagos ou inscritos em restos a pagar ao final do exercício.

É citado que (folha 14 da representação):

Desta amostra, foi constatado que as despesas “em liquidação” no montante de R\$ 19.451.729,60 deveriam, no mínimo, estar inscritos em restos a pagar não processados, independentemente da existência de saldo financeiro, restando por irregular a conduta de estornar os empenhos emitidos.

É certo, que o valor apurado perfaz uma pequena amostra dos empenhos estornados no exercício anterior, os quais deveriam compor o passivo financeiro do Estado. Em outros termos, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas ao final do

*exercício, serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida fluante.*

*Há que se ressaltar, novamente, os fatos acima expostos não se enquadram na regra imposta no Decreto n.º 2.667/2014, uma vez que este é expresso em excepcionar do cancelamento dos empenhos àqueles contratos com objeto já executado (art. 2º, inciso V) (grifo no original)*

*Menciona o artigo 42 da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF...*

*Ressalta que a desobediência a essa disposição da LRF caracteriza irregularidade classificada por este Tribunal de Contas como gravíssima, podendo inclusive gerar a emissão de parecer prévio contrário.*

*É apresentado, a título de exemplo, empenhos efetuados em 2015 no elemento 92 (despesas de exercícios anteriores), os quais, em razão de sua natureza de serviços contínuo, bem como seu período de execução, indicam que os mesmos se referem a atividades realizadas em 2014.*

*Sublinha a existência de contratos que, por sua natureza de serviço contínuo e valor passível de mensuração, deveriam ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar não processados, uma vez que tais empenhos estariam em processo de liquidação.*

***Esclarece que a mesma situação foi apurada nos contratos de obras. Mediante análise das informações contidas no sistema Geo Obras, foi constatado que, apesar da efetiva execução dos serviços (conforme medições inseridas no referido sistema), houve estorno dos respectivos empenhos. Enfatiza que a anulação indevida é comprovada mediante o registro contábil no exercício de 2015 como despesas do exercício anterior.***

*Por fim, tece considerações acerca das despesas de exercícios anteriores, ressaltando que esse instrumento não poderia ser utilizado de forma indistinta, devendo ser restrito as situações apresentadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 6ª edição).*

Por meio da Comunicação Interna nº 205/2015/GPRES-WJT foi informado que “o Conselheiro Antonio Joaquim – Relator das Contas de Governo do Estado, do exercício de 2014, decidiu dar conhecimento da Representação em exame [RNI n.º 143294/2015], e sugeriu a instauração de Comissão Específica para averiguar se houve anulação ilícita de despesas processadas ao final do exercício de 2014”, encaminhando o referido processo à Presidência.

Após avaliação, a Presidência entendeu não haver necessidade da formação da referida Comissão, encaminhando cópia de documentação constante no Processo n.º 143294/2015 para esta Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, a fim de que seja realizada a análise, junto às contas de

gestão dos órgãos estaduais, para verificar a ocorrência ou não das irregularidades objeto da referida Representação.

Diante desses fatos, além de investigações internas promovidas pela SECEX-Obras, solicitou-se informações da SECID, na pessoa do atual Secretário de Estado de Cidades, Sr. Eduardo Cairo Chiletto, acerca da existência de processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia autuados naquela Secretaria no exercício de 2014 que não foram objeto de lançamento no Sistema Fiplan ou que não foram inscritos em restos a pagar do referido exercício.

A investigação interna desta Secex não identificou despesas liquidadas não inscritas em restos a pagar. Contudo, a resposta do atual Secretário de Estado de Cidades indicou o montante de R\$ 2.634.757,68 de despesas enquadradas na situação acima mencionada, conforme Ofício nº 1.398/2015/CGAB/CIDADES, informação anexa a este relatório.

Diante da informação do Secretário de Estado de Cidades, foi inclusa a irregularidade "CB01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964)" no Processo das Contas Anuais da SECID do exercício de 2014.

Ato contínuo, foi realizada a citação da Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, ex-Secretária da pasta e responsável pelo encerramento do exercício de 2014, para que exercesse seu direito ao contraditório e ampla defesa.

## II. DAS DEFESAS

### 2.1 Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, ex-Secretária de Estado das Cidades

#### 2.1.1. IRREGULARIDADE

*"Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis"*

Classificação: “CB01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964)”.

#### **2.1.1.1. Defesa**

A defendente apresenta a sua defesa argumentando que não houve despesas que não foram objeto de lançamento no Fiplan ou que não foram inscritas em restos a pagar no exercício de 2014, e, dessa forma, entende não haver inconsistências nos demonstrativos contábeis da Secretaria.

Para comprovar sua tese, a defendente estrutura suas alegações por blocos de despesas, como segue:

a) Alega que os empenhos foram estornados em atendimento à determinação conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE, malote eletrônico 108671:

Do montante de R\$ 2.634.757,68 (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), a quantia de R\$ 1.439.156,70 (um milhão quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos) foram estornadas no exercício de 2015, conforme se observa do quadro 1 anexo, ou seja, fora da gestão da Requerente, e em

atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, exarada através do Malote Eletrônico nº 108671 (**documento 1 anexo**), conforme FIPS 005 – Extratos de Empenhos (**documentos 2 anexo**), ressaltando que referidas despesas estavam até então devidamente lançadas no FIPLAN e inscritas em restos a pagar.

b) Alega que os empenhos foram estornados em atendimento ao Decreto Estadual nº 2.667/2014 (empenhos não pagos e não liquidados):

No que tange aos empenhos estornados constantes do quadro 2 anexo, no montante de R\$ 477.132,73 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), ressaltamos que referidos empenhos não foram estornados arbitrariamente por esta ex gestora, mas sim **em obediência ao Decreto Governamental nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014**, que preceituava que os saldos de empenhos não pagos e não liquidados do Poder Executivo referentes ao exercício de 2013 e anteriores, deveriam ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2014, assim como os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2014, conforme vislumbramos no Decreto em referência (**documento 3 anexo**), bem como das FIPS 005 – Extratos de Empenhos (**documentos 4 anexo**).

c) Alega que não existiam despesas consolidadas para o exercício de 2014:

Os demais estornos de empenhos trataram-se de solicitações setoriais, onde não haviam despesas consolidadas para o exercício de 2014, vejamos:

- Empenho 28101.0001.11.00412-4 – R\$ 295.622,17 - Estorno em **25/10/2012** – Fora da Gestão da Requerente, não obstante, restou saldo de empenho no valor de R\$ 11.713,42 apto a quitar a despesa existente (**documento 5 anexo**);

- Empenho 28101.0001.14.000739-7 – R\$ 250.000,00 – Estorno em 05/12/2014 – Em atendimento a solicitação da Secretaria Adjunta de Obras Públicas, considerando que não haveria conclusão dos serviços no exercício de 2014, conforme cópia do Despacho extraído do Processo 603083/2013 (**documento 6 anexo**);

d) Alega que as despesas foram inscritas em Restos a Pagar, não havendo inconsistências:

Em relação ao Processo 670170/2014, Contrato 023/2013, firmado com a empresa Nhambiquaras LTDA havia no final do exercício de 2014 saldo de empenho liquidado o que fora devidamente inscrito em Restos a Pagar, não havendo portanto qualquer inconsistência para o caso em comento (**documento 7 anexo**).

e) Alega que o empenho foi estornado com base no Decreto Estadual nº 2.090/2013:

Por fim, o valor de R\$ 42.968,27 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), fora estornado com base no Artigo 3º, §2º, Inciso III, do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013 (**documento 8**).

### 2.1.1.2. Análise de Defesa

**a) Quanto à alegação que os empenhos foram estornados em atendimento à determinação conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE, malote eletrônico 108671:**

A defendente juntou em sua defesa o malote eletrônico de nº 108671 à fl. 12 do Doc. 190450/2015, dirigido aos ordenadores de despesa. Nesse malote é informado acerca da decisão conjunta dos Secretários de Fazenda, Planejamento e Controlador

Geral de “se proceder o estorno dos **restos a pagar não processados**, excetuados os que foram pagos por NEX via fato extra-caixa 42.

Nesse sentido, a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura informa que do montante de R\$ 2.634.757,68 informados pelo Secretário de Estado de Cidades, R\$ 1.439.156,70, reproduzidos adiante, foram estornadas no exercício de 2015 em atendimento à determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme malote nº 108671.

Processo	Contrato	Empresa	Não Empenhado	Fonte	Empenho	Valor Estornado	Data Estorno	Histórico/Descrição Processo
417976/2008	233359/43	Prefeitura de Primavera do Leste	R\$ 34.894,63	261	28101.0001.11.00158-3	R\$ 34.894,63	13/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
417922/2008	250038/19	Prefeitura de Pontes de Lacerda	R\$ 8.995,00	261	28101.0001.11.00228-8	R\$ 8.995,71	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
560919/2008	233358/39	Prefeitura de Pontes de Lacerda	R\$ 31.994,00	261	28101.0001.11.00361-6	R\$ 31.994,23	13/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
350884/2009	250783/00	Prefeitura de Araguaína	R\$ 39.079,00	331	28101.0001.12.000437-4	R\$ 39.079,00	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
417766/2008	250036/92	Prefeitura de Juína	R\$ 23.487,00	161	28101.0002.13.000010-2	R\$ 23.487,15	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
417804/2008	233357/25	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	R\$ 25.241,00	161	28101.0002.13.000039-0	R\$ 25.241,20	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
290735/2013	233361/86	Prefeitura de Santo Antonio de Leverger	R\$ 1.501,00	131	28101.0002.13.000051-1	R\$ 1.501,87	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
290735/2013	233361/86	Prefeitura de Santo Antonio de Leverger	R\$ 7.509,00	161	28101.0002.13.000052-8	R\$ 7.509,27	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
18831/2013	296408/69	Prefeitura de Itauba	R\$ 419.000,00	131	28101.0002.13.000069-2	R\$ 419.000,00	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
890858/2009	305272/45	Prefeitura de Juína	R\$ 219.000,00	131	28101.0002.13.000122-2	R\$ 219.000,00	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
583081/2009	0233361/86 - IC 018/2010	Aroeira Construções Ltda	R\$ 23.102,00	131	28101.0001.11.00447-7	R\$ 23.102,70	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
583081/2009	0233361/86 - IC 018/2010	Aroeira Construções Ltda	R\$ 91.577,36	261	28101.0001.11.00448-5	R\$ 91.577,36	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
371295/2008	26280250041 - 66/2008 - IC 367/08	Construtora IP Indústria e Comércio Ltda	R\$ 14.522,00	261	28101.0001.11.000568-6	R\$ 14.522,00	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
227019/2013	354716/25	Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda	R\$ 499.271,00	131	28101.0002.13.000098-6	R\$ 499.271,58	10/04/2015	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/CGE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.439.172,99</b>			<b>R\$ 1.439.156,70</b>		

Fonte: Doc. 190450/2015, fl. 7

Para comprovar suas alegações, juntou aos autos os relatórios de extrato de empenho das referidas despesas (FIP 005), constantes às fls. 10/25 do Doc. 190450/2015. Estes relatórios mostram a situação dos empenhos em 24.09.2015, data em que os empenhos não processados já haviam sido estornados.

No entanto, a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura informou que estas despesas “estavam até [exercício 2014] então devidamente lançadas no FIPLAN e inscritas em restos a pagar.

Pelas informações prestadas pela defendente, bem como pela consulta ao sistema FIPLAN através do relatório de Demonstrativo de Restos a Pagar (FIP 226), resta confirmada que estas despesas foram inscritas em restos a pagar. Apresenta-se adiante os dados obtidos da consulta do referido relatório.

CÓDIGO	CREDOR	NOME	EMPENHO			PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				EM LIQUIDAÇÃO	A LIQUIDAR
			Nº DO EMPENHO	DATA	FUN/SUB/PRO/PROJINAT/FONTE	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR		
1996.01499-7	Prefeitura de Primavera do Leste	28101.0001.11.00158-3	23/05/2011	16.482.239.1763.44400000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	34.894,63	0,00	34.894,63	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 1996.01499-7					0,00	0,00	0,00	0,00	34.894,63	0,00	34.894,63	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.01948-7	Prefeitura de Pontes e Lacerda	28101.0001.11.00228-6	07/07/2011	16.482.239.1763.44400000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	8.995,71	0,00	8.995,71	0,00	0,00	0,00	0,00
		28101.0001.11.00360-8	06/09/2011	16.482.239.1763.44400000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	6.733,06	0,00	229,63	0,00	0,00	0,00	0,00
		28101.0001.11.00361-6	06/09/2011	16.482.239.1763.44400000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	33.296,37	0,00	33.296,37	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 2000.01948-7					0,00	0,00	0,00	0,00	47.995,74	0,00	42.491,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1995.04096-0	Prefeitura de Araguaçu	28101.0001.12.000437-4	05/11/2012	16.482.239.1763.44400000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	39.079,00	0,00	39.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 1995.04096-0					0,00	0,00	0,00	0,00	39.079,00	0,00	39.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1995.07559-3	Prefeitura de Juína	28101.0002.13.000010-2	21/03/2013	16.482.239.1763.44400000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	23.487,15	0,00	23.487,15	0,00	0,00	0,00	0,00
		28101.0002.13.000122-2	12/12/2013	16.482.239.1763.44400000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	219.000,00	0,00	219.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 1995.07559-3					0,00	0,00	0,00	0,00	242.487,15	0,00	242.487,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1995.08404-5	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	28101.0002.13.000039-0	14/06/2013	16.482.239.1763.44400000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	25.241,20	0,00	25.241,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 1995.08404-5					0,00	0,00	0,00	0,00	25.241,20	0,00	25.241,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1995.11753-9	Prefeitura de Santo Antonio de Leverger	28101.0002.13.000051-1	23/07/2013	16.482.239.1763.44400000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501,87	0,00	1.501,87	0,00	0,00	0,00	0,00
		28101.0002.13.000052-8	23/07/2013	16.482.239.1763.44400000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	7.509,27	0,00	7.509,27	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 1995.11753-9					0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,14	0,00	9.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1996.04759-3	Prefeitura de Itauba	28101.0002.13.000099-2	20/08/2013	16.482.239.1763.44400000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	419.000,00	0,00	419.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 1996.04759-3					0,00	0,00	0,00	0,00	419.000,00	0,00	419.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.16436-0	Aroeira Construções Ltda	28101.0001.11.00171-0	02/08/2011	04.122.233.3685.44900000.300	0,00	0,00	0,00	0,00	132.664,70	0,00	0,00	121.531,31	0,00	0,00	0,00
		28101.0001.11.00447-7	21/10/2011	16.482.239.1763.44900000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	23.102,70	0,00	23.102,70	0,00	0,00	0,00	0,00
		28101.0001.11.00448-5	21/10/2011	16.482.239.1763.44900000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	91.577,36	0,00	91.577,36	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 2000.16436-0					0,00	0,00	0,00	0,00	247.344,76	0,00	114.680,06	121.531,31	0,00	0,00	0,00
2000.13241-7	Construtora IP Indústria e Comércio Ltda	28101.0001.11.00568-6	28/12/2011	16.482.239.1763.44900000.361	0,00	0,00	0,00	0,00	14.522,00	0,00	14.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 2000.13241-7					0,00	0,00	0,00	0,00	14.522,00	0,00	14.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003.02535-2	Construtora Imacos Lorenzetti Ltda	28101.0002.13.000098-0	23/10/2013	16.482.239.1763.44900000.331	0,00	0,00	0,00	0,00	499.271,58	0,00	499.271,58	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CREDOR: 2003.02535-2					0,00	0,00	0,00	0,00	499.271,58	0,00	499.271,58	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório FIP 226 – Demonstrativo de restos a pagar de 19.10.2015

**b) Quanto à alegação que os empenhos foram estornados em atendimento ao Decreto Estadual nº 2.667/2014 (empenhos não pagos e não liquidados):**

A defendente juntou em sua defesa às fls. 27/28 o Decreto nº 2.667/2014, que “dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo”.


De acordo com o referido Decreto, os saldos de empenhos não pagos e não liquidados, referentes ao exercício de 2013 e anteriores, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2014. Já os saldos de empenhos não liquidados, referentes ao exercício de 2014, deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2014. Excetuam-se aqueles que se refiram a despesas (i) cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente, (ii) de pessoal e encargos sociais, (iii) decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas, devidamente exigidas, (iv) referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União e (v) em que o bem ou serviço já tenha sido entregue ou prestado.

Nesse sentido, a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura informa que do montante de R\$ 2.634.757,68 informados pelo atual Secretário de Estado de Cidades, R\$ 477.132,73 foram estornados em obediência ao Decreto nº 2.667/2014. Reproduz-se a seguir o quadro apresentado pela Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura para esta situação:


Processo	Contrato	Empresa	Não Empenhado	Fonte	Empenho	Valor Estornado	Data Estorno	Histórico/Descrição Processo
480349/2011	072/2012	Construa Comércio e Serviço	R\$ 18.759,11	100	28101.0001.12.000493-5	R\$ 18.759,11	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
469851/2012	010/2013	Construtora Engepec Ltda	R\$ 43.601,00	131	28101.0001.13.000153-4	R\$ 43.601,28	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
587384/2012	005/2013	Serpra Serviços Projetos e Assessoria	R\$ 27.746,61	131	28101.0001.14.000991-8	R\$ 27.746,11	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
570181/2012	006/2014	Guimarães e Cia Ltda ME	R\$ 47.832,00	131	28101.0001.14.000379-0	R\$ 47.832,69	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
189121/2013	011/2014	Santa Inês Construções Ltda	R\$ 271.879,00	131	28101.0001.14.000687-0	R\$ 271.879,18	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
603083/2013	022/2014	Santa Inês Construções Ltda	R\$ 326.083,00	131	28101.0001.14.000739-7	R\$ 76.083,27	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
221892/2012	043/2012	Construa Comércio e Serviço	R\$ 56.000,00	131	28101.0001.12.000494-3	R\$ 13.031,73	30/12/2014	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
<b>Total</b>			<b>R\$ 791.900,72</b>			<b>R\$ 477.132,73</b>		

Ademais, para comprovar suas alegações, juntou aos autos os relatórios de extrato de empenho das referidas despesas (FIP 005), constantes às fls. 32/37 do Doc. 190450/2015. Estes relatórios mostram que os empenhos foram estornados no exercício de 2014, tomando por fundamento o Decreto nº 2.667/2014, conforme observa-se nos históricos dos estornos.

Não se constatou nos autos o relatório FIP 005 do empenho nº 28101.0001.12.000493-5, que teve R\$ 18.759,11 estornado em função do Decreto nº 2.667/2014. No entanto, em consulta ao sistema Fiplan confirmou-se esta mesma situação, conforme apresentado adiante:



**Estado de Mato Grosso**  
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



**FIP 005 - Extrato de Empenho**

UO 28101: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DATA: 19/12/2012 PEDIDO DE EMPENHO: 28101.0001.12.000807-6 EMPENHO: 28101.0001.12.000493-5

30/12/2014	Estorno de Empenho	18.759,11	28101.0001.14.000599-8	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.
------------	--------------------	-----------	------------------------	---

Fonte: Fiplan relatório FIP 005 – Extrato de empenho, empenho nº 28101.0001.12.000493-5

Estas situações referem-se a estornos de empenhos previstas pelo Decreto nº 2.666/2014, ou seja, referentes a estornos de saldos de empenhos não pagos e não liquidados até o final do exercício de 2014, conforme alegado pela defendente.

**c) Quanto à alegação que não existiam despesas consolidadas para o exercício 2014:**

Em relação ao empenho 28101.0001.11.00412-4, no valor de R\$ 295.622,17, a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura alegou que o estorno no montante de R\$ 265.010,75 ocorreu em 25/10/2012, ou seja, fora de sua gestão.

Outro estorno que se constata em relação a este empenho ocorreu em 10.04.2015, no valor de R\$ 11.731,42, também fora de sua gestão, justificado como “estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/GE, conforme Malote Eletrônico nº 108671”.

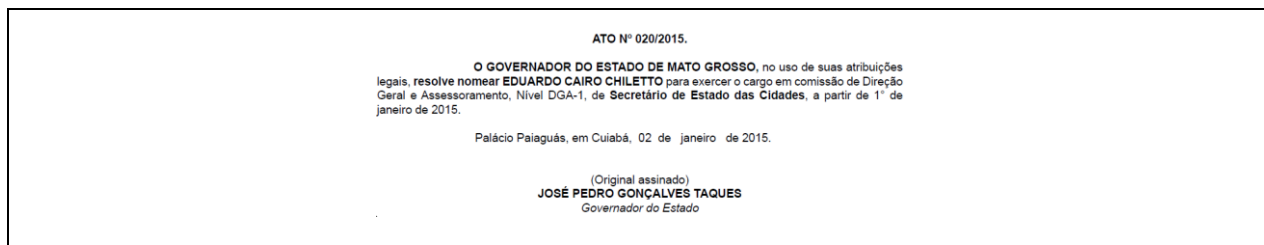
DATA: 22/09/2011		PEDIDO DE EMPENHO: 28101.0001.11.00569-1		EMPENHO: 28101.0001.11.00412-4
Credor: 2002.14752-7				
Nome: Texas Construcoes e Servicos Ltda				
Endereço: Rua Barao de Melgaco, 2754 Bairro: Centro				
Complemento: ED WORK TOWER				
Cuiabá - MT CEP: 78000-000				
Fone:				
Identificação: CNPJ - 04.869.286/0001-05				
Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.482.239.1763.0900.44900000.131.2.2			Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia	
Tipo de Recurso: Especial			Nº da Concessão de Adiantamento:	
Tipo de Empenho: Global			Data Limite Prestação de Contas:	
Histórico: Empenho do PED Nº 28101.0001.11.00569-1				
<b>Controles Financeiros:</b>				
Valor do Empenho:	295.622,17	Total empenhos estornados:	276.742,17	
Total Liquidado:	18.880,00	Total Pago:	18.880,00	
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00	
Saldo em Liquidação:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00	
Total recolhido (GCV):	0,00	Total AQS:	0,00	
Total Baixa NLA:	0,00			
DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
11/06/2012	Liquidação	4.937,30	28101.0001.12.000364-2	Pagamento do IC 250/09, processo 188333/2012, da 9ª medição.
20/06/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	4.937,30	28101.0001.12.000694-6	Pagamento do Empenho 28101000111004124 e Liquidação 281010001120003642
03/08/2012	Liquidação	13.942,70	28101.0001.12.000590-4	Pagamento do IC 250/09, processo 295739/12, da 10ª medição.
11/09/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	13.942,70	28101.0001.12.001019-6	Pagamento do Empenho 28101000111004124 e Liquidação 281010001120005904
25/10/2012	Estorno de Empenho	265.010,75	28101.0001.12.000074-7	Conforme solicitação do setor.
10/04/2015	Estorno de Empenho	11.731,42	28101.0001.15.000043-3	Estorno realizado em atendimento a determinação conjunta da SEFAZ/SEPLAN/GE, conforme Malote Eletrônico nº 108671.

Fonte: Relatório FIP 005 - extrato de empenho, 28101.0001.11.00412-4

Em consulta ao Diário oficial do Estado de Mato Grosso, verifica-se que a defendente ocupou o cargo de Secretária de Estado de Cidades a partir de 05.04.2014, conforme publicação do dia 04.04.2014 (DOE nº 26266).

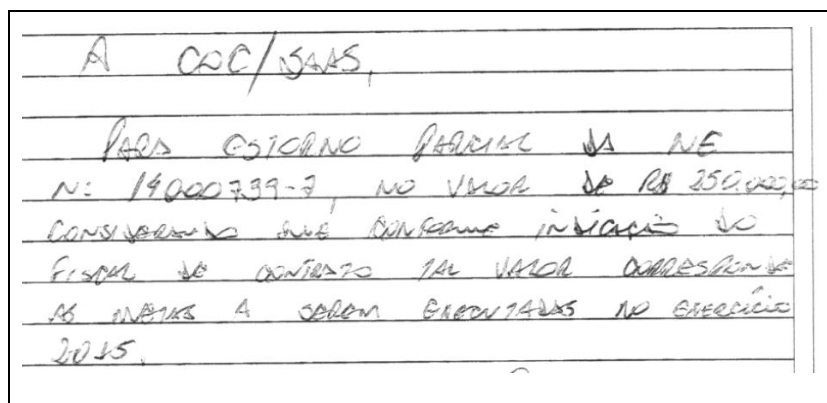
ATO Nº 19.730/2014.	
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear <b>MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA</b> para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretária de Estado das Cidades, a partir de 05 de abril de 2014.	
Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de abril de 2014.	
 <b>SILVAL DA CUNHA BARBOSA</b> Governador do Estado	

A partir de 02.01.2015, o cargo de Secretário de Estado de Estado passou a ser ocupado pelo Sr. Eduardo Cairo Chiletto.



Já em relação ao empenho 28101.0001.14.000739-7, no valor de R\$ 419.170,56, a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura alegou que o estorno no montante de R\$ 250.000,00 ocorreu em 05/12/2014, “em atendimento a solicitação da Secretaria Adjunta de Obras Públicas, considerando que não haveria conclusão dos serviços no exercício de 2014”, conforme verifica-se através do relatório FIP 005 à fl. 37 do Doc. 190450/2015.

A defendente juntou também cópia do despacho extraído do Processo 603083/2013 (fl. 41 do Doc. 190450/2015), demonstrando que “conforme indicação do fiscal do contrato tal valor [R\$ 250.000,00] corresponde as metas a serem executados no exercício 2015”:



Os procedimentos adotados alinham-se a Portaria Conjunta a Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014<sup>1</sup>, alterada pela Portaria nº 267/GSF/SEFAZ/2014. O referido dispositivo “dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de

<sup>1</sup> Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/9637512217518DCC84257D8F00444D66>

encerramento do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências”.

De acordo com o anexo único desta Portaria, “as unidades financeiras dos órgãos e/ou entidades deverão cancelar o empenho das despesas que não serão executadas no exercício de 2014” até 05.12.2014.

**d) Alega que as despesas foram inscritas em Restos a Pagar, não havendo inconsistências:**

A Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura alegou que em relação ao Processo nº 670170/2014/SECID, Contrato 023/2010, no final do exercício de 2014 havia saldo de empenho liquidado que fora devidamente inscrito em restos a pagar, não havendo qualquer inconsistência.

A defendente juntou aos autos relatório FIP 005 do Fiplan dos empenhos nº 28101.0001.14.000994-2 (fl. 45) e 28101.0001.14.000911-1 (fl. 46).

Até a data de 31/12/2014, os mencionados empenhos encontravam-se na seguinte situação:

UG: 28101.0001 - Sede								
DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE								
TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOTAÇÃO				CREDOR	
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.	SALDO A LIQUIDAR	VALOR A PAGAR
<b>HISTÓRICO</b>								
PED	28101.0001.14.001246-1	18/09/2014		281010001175120721317080044905100016151			2002.12624-4 - Construtora Nhambiquaras Ltda	
EMP	28101.0001.14.000911-1	18/09/2014	948.156,55					
Contrato nº 23/2013 - execução dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento, captação, adução e distribuição de água no município de Chapada dos Guimarães-MT, referente ao Convênio nº								
LIQ	28101.0001.14.001074-0	19/09/2014		678.405,65				
PAGAMENTO NF 1054, REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES, CONTRATO 0231/2013.								
NOB	28101.0001.14.001809-3	22/09/2014			678.405,65			
LIQ	28101.0001.14.001075-9	19/09/2014		130.659,58				
PAGAMENTO NF 1054, REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES, CONTRATO 0231/2013.								
NOB EST	28101.0001.14.001806-9	22/09/2014			130.659,58			
EST NOB	28101.0001.14.001810-7	22/09/2014			130.659,58			
<b>TOTAL</b>			<b>948.156,55</b>	<b>809.065,23</b>	<b>678.405,65</b>	<b>0,00</b>	<b>139.091,32</b>	<b>130.659,58</b>
<hr/>								
PED	28101.0001.14.001435-9	30/10/2014		281010001175120721317080044905100016111			2002.12624-4 - Construtora Nhambiquaras Ltda	
EMP	28101.0001.14.000994-2	31/10/2014	315.794,04					
Contrato nº 023/2013/Secid referente a obras de ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Chapada dos Guimarães-MT.								
LIQ	28101.0001.14.001484-3	11/12/2014		315.794,04				
Pagamento da nota fiscal n. 1364, referente a execução dos serviços de ampliação dos sistema de abastecimento de água no Município de Chapada dos Guimarães. Contrato n. 23/13, vigência 24/10/14 a								
NOB EST	28101.0001.14.002599-7	12/12/2014			4.421,12			
EST NOB	28101.0001.14.002600-2	15/12/2014			4.421,12			
NOB EST	28101.0001.14.002599-5	12/12/2014			311.372,92			
EST NOB	28101.0001.14.002601-0	15/12/2014			311.372,92			
<b>TOTAL</b>			<b>315.794,04</b>	<b>315.794,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>315.794,04</b>

Fonte: Fiplan FIP 614 – Situação de empenho

Assim, em relação ao empenho 28101.0001.14.000994-2, havia o valor de R\$ 130.659,58 a pagar (já liquidado), referente a 4ª medição do Contrato nº 023/2014, bem como um saldo a liquidar de R\$ 139.091,32. Já para o empenho nº 28101.0001.14.000994-2 constava um valor a pagar de R\$ 315.794,04 (já liquidado), referente a 5ª medição do Contrato nº 023/2013<sup>2</sup>, não restando saldo a liquidar.

Em consulta ao sistema Fiplan, constatou-se ainda o empenho nº 28101.0001.14.000435-5, vinculado ao Contrato nº 023/2013 e referente ao exercício 2014, no valor de R\$ 3.490.050,01. Ao final de 2014 não havia saldo para o referido empenho:

DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE								
TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOTAÇÃO				CREDOR SALDO A LIQUIDAR	VALOR A PAGAR
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.		
<b>HISTÓRICO</b>								
PED	28101.0001.14.000529-5	23/04/2014		281010001175120721317060044905100016151			2002.12624-4 - Construtora Nhambiquaras Ltda	
EMP	<b>28101.0001.14.000435-5</b>	25/04/2014	3.490.050,01					
Instrumento Contratual nº 023/2013 referente a Obra de Execução de Sistema de Abastecimento de Água do Município de Chapadas dos Guimarães-MT.								
LIQ	28101.0001.14.000326-4	28/04/2014		1.862.737,51				
PGTO NF. 747 REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DDE ÁGUA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE								
NOB	28101.0001.14.000390-8	29/04/2014			1.780.793,08			
NOB	28101.0001.14.000391-6	29/04/2014			81.944,43			
LIQ	28101.0001.14.000501-1	02/06/2014		1.135.329,02				
PGTO NF. 877, REFERENTE A 3ª MEDIÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,								
NOB	28101.0001.14.000655-9	03/06/2014			84.716,68			
NOB	28101.0001.14.000656-7	03/06/2014			1.050.612,34			
LIQ	28101.0001.14.001072-4	19/09/2014		491.983,48				
PAGAMENTO NF 1054, REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, CONTRATO 0231/2013.								
NOB	28101.0001.14.001804-2	22/09/2014			434.737,34			
NOB	28101.0001.14.001805-0	22/09/2014			57.246,14			
<b>TOTAL</b>			<b>3.490.050,01</b>	<b>3.490.050,01</b>	<b>3.490.050,01</b>	0,00	-0,00	0,00

Fonte: Fiplan FIP 614 – Situação de empenho

Assim, a inscrição em restos a pagar não processadas destes empenhos acumulou o montante de R\$ 139.091,32. No entanto, em consulta ao sistema Fiplan verificou-se que no exercício de 2015 foi paga despesa no valor de R\$ 179.528,00 (LIQ 28101.0001.15.000659-6), referente a 6ª medição (período de 07/2014) do Contrato nº 023/2013, por meio do elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, conforme reproduzido adiante:

<sup>2</sup> Processo nº 491686/2014/SECID: “Encaminha planilha de execução de serviços, relatório fotográfico, diário de obra e certidões para aprovação da 5ª medição para rebimento de serviços executados para a SECID, conforme documentos em anexo”.

LIQ		LIQUIDAÇÃO	28101.0001.15.000565-0
Nº EMP: 28101.0001.15.000429-3		Data do Docº: 31/07/2015	
Nº PED: 28101.0001.15.000659-6		Data de vencimento: 12/08/2015	
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	
Órgão: 28 Secretaria de Estado das Cidades			
Unidade Orçamentária: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES			
Unidade Gestora: 28101.0001 Sede			
Data de Liberação: 07/08/2015	Liberador de Pagamento: Juliana Fiusa Ferrari		
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 28101.0001.17.512.072.1317.0600.449000000.361.1.1	
Elemento de Despesa: <b>92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	Elemento - Exercícios Anteriores: 51 - OBRAS E INSTALACOES		
Nº NEX:*** **			
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)	Código Bancário: 02970.00000	Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000000006239-1	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000000006239-1	Valor Liquidação: *** 179.528,00 CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS *** **		
Histórico: Pagamento da Nota Fiscal Nº 1865 referente a execução dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água, compreendendo os serviços de captação, adubação, tradução, reservação e distribuição no Município de Chapada dos Guimarães. Período 07/2014 - 6º Medição. Contrato Nº 0231/2013/SECID. Protocolo Nº 670170/2014.			
Código do credor: 2002.12624-4	Credor: Construtora Nhambiquaras Ltda		
CPF/CNPJ: 03.076.083/0001-90	Município UF: Várzea Grande - MT	Nº Processo de Pagamento 670170/2014	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil			
Banco + Agência + C/C: 001.2764.000000000032828-6			

Nesse sentido, não deve ser acolhido o argumento apresentado pela Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, já que o valor inscrito em restos a pagar de R\$ 139.091,32 seria insuficiente para cobrir a despesa de R\$ 179.528,00. Ademais, conforme informou o atual Secretário da SECID, o valor a empenhar referente ao Processo nº 670170/2014/SECID seria de R\$ 391.947,92, o que resulta numa inconsistência na inscrição em restos a pagar de R\$ 252.856,60 (R\$ 391.947,92<sup>3</sup> - R\$ 139.091,32<sup>4</sup>)

**e) Alega que o empenho foi estornado com base no Decreto Estadual nº 2.090/2013**

A defendente informa que o valor de R\$ 42.968,27, referente ao empenho nº 28101.0001.12.000494-3, foi estornado com base no art. 3º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 2.090/2013<sup>5</sup>. Reproduz-se a seguir o dispositivo invocado:

<sup>3</sup> Valor informado pela atual gestão da SECID

<sup>4</sup> Valor inscrito em restos a pagar não processados em 2014

<sup>5</sup> Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/A6C64F87CA10584284257C5F004A7A99>

*Art. 3º Observado o §6º do artigo 2º, artigo 19, §§4º e 5º do artigo 21 e disposições deste artigo, o Anexo III deste decreto se refere ao valor máximo de restos a pagar de 2014 para 2015, nele considerado o valor dos restos a pagar de exercícios anteriores a 2014, acumulados até dezembro de 2014, cuja execução da programação financeira, seja pertinente a fonte do sistema da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.*

...

*§ 2º Desde que observado o previsto no §7º deste artigo, a execução de despesa inscrita em restos a pagar, bem como a utilização de saldo de disponibilidade monetária do exercício de 2013 fica condicionada:*

...

*III – ao prévio cancelamento pela unidade orçamentária quanto ao resto a pagar não processado e não pago até 31 de dezembro de 2013:*

*a) que tenha completado mais de vinte e quatro meses de inscrição ou;*

*b) cuja inscrição tenha sido realizada até 31 de dezembro de 2011.*

Da análise do relatório FIP 005 do referido empenho, juntado aos autos pela defendente à fl. 48 do Doc.190450/2015, verifica-se que não constam despesas liquidadas para este empenho.

Assim, a situação sob análise refere-se a cancelamento de saldos de empenhos não liquidados e não pagos, referentes a exercícios anteriores a 2014.

O Decreto nº 2.667/2014 também trouxe previsão neste sentido em seu artigo 1º, reproduzido a seguir:

*Art. 1º Os saldos de empenhos não pagos e não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2013 e anteriores, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2014, com exceção dos que se refiram a despesas:*

*I – cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;*

*II – de pessoal e encargos sociais;*

*III – decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas, devidamente exigidas;*

*IV – referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União;*

*V – em que o bem ou serviço já tenha sido entregue ou prestado.*

Ademais, o Decreto nº 2.667/2014 tratou acerca das despesas que vieram a ser reclamadas em decorrência destes cancelamentos em seu art. 3º:

*Art. 3º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos previstos nos artigos anteriores poderão ser pagas por dotações do orçamento dos exercícios seguintes, em natureza de Despesa de Exercício Anterior, conforme disposto no art. 37 da Lei federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela Secretaria de Estado de Administração – SAD e Controladoria Geral do Estado - CGE, obedecida à ordem cronológica.*

### III. CONCLUSÃO

Analisada a manifestação apresentada pela Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, restou confirmado que, dos R\$ 2.634.757,68 com indícios de pendência de inscrição em restos a pagar, constatou-se apenas a inconsistência na inscrição de R\$ 252.856,60, conforme exposto no relatório.

Nota-se que este valor de R\$ 252.856,60 apresenta pouca representatividade quando comparado ao montante total de despesas inscritas em restos a pagar 10.743.495,53 (processados e não processados) no exercício de 2014, conforme consta à fl. 25 do Doc. 153911/2015.

Dessa forma, mostra-se que foi um fato isolado, de baixíssimo impacto nos demonstrativos contábeis da SECID, razão pela qual **sugere-se afastar a irregularidade** de "Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964)", classificada como CB 01 – Contabilidade Grave.

Registra-se que o relatório técnico da Secex da Relatoria (Doc. 153911/2015) concluiu pela não constatação de anulação de empenhos que deveriam ser obrigatoriamente inscritos em Restos a Pagar processados.

É o relatório que se submete à apreciação superior

Cuiabá, 22 de outubro de 2015.

**Emerson Augusto de Campos**

Auditor Público Externo

Mat. 2031604

**Yuri Garcia Silva**

Auditor Público Externo

Mat. 203153-1